



Estado do Pará
Município de Ananindeua
Câmara Municipal de Ananindeua

CONTRATO Nº 004/2020-CMA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.002.PMA.SEMED

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, E A EMPRESA CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA PARA A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS (IMPRESSORAS).

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.423.755/0001-07, sediada na Rua Zacarias de Assunção, n.º 134, Centro, na cidade de Ananindeua – Pará, neste ato designado CONTRATANTE e devidamente representado por seu Presidente, Sr. RUI BEGOT DA ROCHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 296.263.902-04, residente e domiciliado no Município de Ananindeua/PA, e

CONTRATADA: A empresa CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 10.925.851/0001-07, com endereço à Rodovia BR 316 KM 08 n.º 501, Centro, Ananindeua-PA, CEP 67.030-000, neste ato representada pelo Sr. Pablo Lopes de Andrade, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 619.391.532-04, portador do RG n.º 2765056 PC/PA.

Vem por este instrumento de **CONTRATO**, com fulcro no Pregão para Sistema de Registro de Preços Nº 2019.002.PMA.SEMED, e ainda com base na proposta adjudicada e homologada pela autoridade competente no referido certame licitatório e na melhor forma de direito, celebram entre si as partes acima qualificadas, que será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições seguintes, firmar o presente, pelo que se sujeitam e obrigam em todos os seus termos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços Nº 2019.002.PMA.SEMED, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, sobretudo o disposto nos artigos 55 e 62 e seguintes desta lei, bem como da Lei nº 10.520/02, no Decreto 4.880/2005 de 14 de julho de 2005, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de máquinas multifuncionais (impressoras), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananindeua, de acordo com as descrições e especificações contidas nos anexos que instruíram o edital no processo licitatório.



Estado do Pará
Município de Ananindeua
Câmara Municipal de Ananindeua

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Este contrato firmado entre a licitante vencedora e a administração deverá ser assinado de forma digital, através de Certificado de Pessoa Jurídica da licitante vencedora, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

2.2. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

2.3. Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

3.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada, imediatamente, nos estritos termos do termo de referência, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no local a ser informado a **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato;

3.2. Os serviços a serem ofertados estarão sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

3.3. Fica designado através deste ato o servidor responsável pelo departamento que motivou a presente despesa para atuar como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços referentes à contraprestação devidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, serão fixos e irreajustáveis, ficando, entretanto, ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, alínea "d", da Lei Federal nº. 8.666/93. Caso ocorra a variação nos preços, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, seguindo tudo o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O PAGAMENTO será efetuado após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da contratante, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988, respeitando as cláusulas deste contrato e aos itens do edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64;

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária;

5.3. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula primeira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais



Estado do Pará
Município de Ananindeua
Câmara Municipal de Ananindeua

trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a **CONTRATANTE** a estas obrigações da **CONTRATADA** em nenhuma hipótese.

5.4. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

5.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.6. Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPC-A, apurado para o período.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto ofertado que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **LICITAÇÃO DE PREGÃO SRP nº 2019.002.PMA.SEMED** e seu instrumento convocatório;

6.2. A execução do serviço em desacordo com as disposições do presente contrato e anexos estarão permanentemente sujeitos à manutenção da **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar a plena prestação do objeto contratual de acordo com as especificações contidas na **LICITAÇÃO DE PREGÃO SRP nº 2019.002.PMA.SEMED** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade e já contidos no valor global do presente todas as despesas que o **CONTRATADO** venha a dispendar para cumprir seu objeto, inclusive quanto a eventual novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o art. 64 e demais dispositivos cabíveis, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão ao disposto no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sobre o valor global do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem previa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Pará
Município de Ananindeua
Câmara Municipal de Ananindeua

9.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas no Instrumento convocatório do **EDITAL DO PREGÃO**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções pelo inadimplemento contratual:

9.1.1. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1.1. A não observância do prazo de execução do objeto licitado pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.1.1.2 Findo o prazo de realização dos serviços objeto do contrato pela **CONTRATADA** e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Administração Municipal, serão tornados sem efeito;

9.1.1.3. Não havendo mais interesse pelo **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.

9.3. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93;

9.5. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, e perante a Administração Municipal nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

9.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

9.7. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se: a) Comportar-se de modo inidôneo; b) Fizer declaração falsa; c) Cometer fraude fiscal; d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.



Estado do Pará
Município de Ananindeua
Câmara Municipal de Ananindeua

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela prestação do serviço constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Administração Municipal ou a terceiros;

10.1.1. Fornecer o objeto deste contrato imediatamente após a emissão da correspondente requisição, no serviço da **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização do contrato, devendo as cópias destas requisições serem apresentadas em anexo as respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;

10.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.1.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto ofertado de acordo com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL DE LICITAÇÃO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 2019.002.PMA.SEMED**, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pelas especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/9;

10.1.6. A **CONTRATADA** está vinculada a todas as disposições do instrumento convocatório e da proposta que culminaram no presente contrato;

10.1.7. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Credenciar junto a **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

10.1.9. Indicar ao **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;

10.1.10. Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os serviços em estrita obediência ao previsto no EDITAL DE PREGÃO e demais instrumentos que o integram;

10.2.2. Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc., bem como fornecer a contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações;

10.2.3. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;



Estado do Pará
Município de Ananindeua
Câmara Municipal de Ananindeua

10.2.4. Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução/entrega dos serviços/produtos, providenciarem o competente pagamento;

10.2.5. Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.6. Após a entrega da nota de empenho, o **CONTRATANTE** designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato, bem como, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais consequências contratuais previstas.

11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado, a critério da **CONTRATANTE**;

11.1.5. Recusa na manutenção aos serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre os serviços já pagos, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1. O preço estabelecido no item 4.1 e demais dispositivos do presente contrato, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da



Estado do Pará
Município de Ananindeua
Câmara Municipal de Ananindeua

diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4. Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, nas seguintes **Dotações Orçamentárias**:

14.1.1. Órgão: 01 Câmara Municipal de Ananindeua

Unidade: 01 Câmara Municipal de Ananindeua

Funcional Programática: 0112200112001 Apoio as Ações Administrativas

Natureza da despesa: 3390390000 Outros Serviços de Terceiros

Sub-elemento: 3390399900 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

14.2. O valor global da execução do presente contrato é de **R\$ 286.763,04 (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e três reais e quatro centavos)**.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. A contratação resultante da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento na forma dos incisos do §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante prorrogação automática consoante disposto no §5º do Art. 79 desta Lei e podendo ser rescindida a qualquer tempo no interesse da Administração nas hipóteses legais e do presente instrumento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
Município de Ananindeua
Câmara Municipal de Ananindeua

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

16.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

16.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ananindeua-PA, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer controvérsia ou questão que gire em torno do presente instrumento, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente perante 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito de direito.

Ananindeua-PA, 02 de janeiro de 2020.

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
RUI BEGOT DA ROCHA
CONTRATANTE

[Assinatura]
CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha: *[Assinatura]*

CPF/MF nº *691.682.732-04*

2ª Testemunha: *[Assinatura]*

CPF/ MF nº *699.129.042-49*